



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 521/2001

SÚMULA: ALTERA O ART. 2º, E PRORROGA O PRAZO DESCRITO NO ART. 3º, DA LEI Nº 441/99, DE 05/05/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 441/99, de 05/05/1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado à Construção da Casa Pastoral e Área de Lazer.”

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo descrito no art. 3º, da Lei nº 441/99, de 05/05/1999, por mais 02 (dois) anos, para que a Donatária cumpra o disposto no art. 1º, desta Lei, cujo objeto é a Construção da Casa Pastoral e Área de Lazer.

Art. 3º - O prazo de 02 (dois) anos, estabelecido no art. 2º, desta Lei, se torna de caráter improrrogável, e a outorga da Escritura Pública em nome da Donatária, se dará somente após a conclusão da obra, cujas despesas decorrentes da Escrituração ficará por conta da Donatária.

Parágrafo Único: Permanece inalterados os demais dispositivos da Lei nº 441/99, de 05/05/1999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e um.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição n.º 7859
Data, 22 / 04 / 2001
 FUNSIONÁRIO

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"